

**CONTRATO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC
2017/2º - ESTUDANTE INGRESSANTE
ESTUDANTE TOMADOR DO CRÉDITO**

A **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC** pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, como instrumento de defesa da vida de pessoas, inscrita no CNPJ sob o n. 33.621.384/0001-19, com representação na Avenida L2 Norte/SGAN, Qd. 608, Módulo C, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.830-353, neste ato representada por procurador devidamente constituído, doravante designada simplesmente **CREDORA** e:

Nome Completo:	RG n.
CPF n.	Nacionalidade:
Endereço/Rua/Avenida:	Bairro:
Município:	CEP:
CURSO DE GRADUAÇÃO:	Semestre /Ano
Matrícula:	Turno:

Doravante denominado simplesmente TOMADOR DO CRÉDITO, firmam entre si, o presente Contrato de Crédito Estudantil FIESCNEC, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pelo REGULAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, que integra o presente contrato de forma indissociável e para todos os fins de direito, nos termos da Resolução CNEC DG n. 169, de 20 de dezembro de 2016, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação pelo TOMADOR DO CRÉDITO, junto à CREDORA, de Crédito Estudantil FIESCNEC destinado a custear PARTE do VALOR ORIGINAL da contraprestação dos serviços educacionais contratados em TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o semestre do CURSO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL acima indicados junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – IES localizada no Município de _____/_____.

§1º Para efeitos deste contrato, o valor a ser financiado é considerado sobre o VALOR ORIGINAL DA SEMESTRALIDADE do Curso de Graduação Presencial, ou seja, da contrapartida pecuniária fixada pela CNEC a cada semestre na Planilha de Custo de Semestralidades e no TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da Lei n. 9.870, de 23 de novembro de 1999, sem incidência de percentual de bolsas parciais do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou de programa de bolsas CNEC; sem incidência de percentual de bolsas de estudo decorrentes de norma coletiva de trabalho (CCT ou ACT) ou de convênios ou de parcerias; sem incidência de percentual de descontos comercial de qualquer modalidade seja ele concedido espontaneamente pela CNEC ou decorrente de convênios ou contratos de parcerias.

§2º O Crédito Estudantil FIESCNEC a ser concedido por força do presente contrato é de R\$ _____ (_____) correspondente a _____% (_____) por cento) do valor original da semestralidade contratada em TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que integra este contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC

O prazo de utilização do Crédito Estudantil FIESCNEC concedido por força do presente contrato é de um semestre, podendo ser renovado por mais semestres, com a celebração formal de TERMO ADITIVO.

§1º Não haverá aditamento automático do presente contrato, razão pela qual o Tomador do Crédito/Estudante fica ciente desde já que deve manifestar-se formalmente sobre interesse de renovação do contrato acrescentando financiamento de parte do valor da semestralidade seguinte, e seguintes a cada semestre.

§2º Para formalização de interesse de aditamento ao presente contrato o Tomador do Crédito/Estudante deverá apresentar quitação integral de todo e qualquer valor devido à CNEC e que não esteja no escopo do financiamento pelo Crédito Estudantil FIESCNEC.

§3º O pedido de renovação do Crédito Estudantil FIESCNEC para o semestre seguinte deverá ser feito até o dia 10 de junho (no primeiro semestre) e até o dia 10 de dezembro (no segundo semestre) de cada ano.

§4º Caso ocorra (m) aditamento (s) ao presente contrato, o valor que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula será incorporado ao saldo devedor, com as correções devidas, ao saldo devedor do Tomador do Crédito.

§5º A CREDORA reserva-se o direito de extinguir a concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC a qualquer momento, preservando os CONTRATOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC em curso e comunicando formalmente os Tomadores de Crédito/Estudantes da impossibilidade de novos aditamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR

O valor financiado pelo TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE será corrigido anualmente pelo percentual de reajuste da semestralidade do Curso de Graduação Presencial integralizado pelo Estudante, nos termos da Planilha de Custos de Semestralidade publicada pela CNEC, conforme Lei n. 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§1º Caso a oferta do Curso de Graduação Presencial integralizado pelo Estudante seja descontinuada pela Instituição de Ensino Superior a que se vinculou, o valor do saldo devedor será reajustado pelo percentual médio de correção de reajuste dos demais Cursos de Graduação por ela oferecidos.

§2º Caso o presente contrato sofra aditamentos, o saldo devedor será composto por todos os Créditos Estudantis FIESCNEC contratados pelo TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE ao longo do curso, mais a incidência das correções anuais, conforme disposto no caput desta cláusula e no seu parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA AMORTIZAÇÃO, DO PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A amortização do saldo devedor que trata o presente contrato, e de seus eventuais aditivos, se constitui com o pagamento por meio de prestação pecuniária que vise reduzir o montante do Crédito Estudantil FIESCNEC utilizado pelo TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE.

§1º O prazo para início do pagamento do saldo devedor se inicia imediatamente no mês subsequente ao encerramento da concessão de Crédito Estudantil FIESCNEC.

§2º O pagamento do valor devido poderá ser parcelado até o número de meses em que o Crédito Estudantil FIESCNEC foi contratado e utilizado pelo TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE.

§3º A primeira parcela da amortização do saldo devedor será exigível no dia 5 (cinco) do mês imediatamente subsequente ao seu encerramento do Crédito Estudantil FIESCNEC, tendo as demais parcelas com vencimento todo dia 5 (cinco) dos meses subsequentes.

§4º Na hipótese de o dia do vencimento de parcela não ser dia útil com expediente bancário, a obrigação vencerá no primeiro dia útil imediatamente posterior.

§5º Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas do saldo devedor, sobre o valor da parcela inadimplida incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento ao mês) por *rata die*, até a data do efetivo pagamento.

§6º Ocorrendo atraso no pagamento de mais de 3 (três) parcelas consecutivas do saldo devedor ocorrerá a antecipação do vencimento das demais parcelas, além da incidência da multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento ao mês) *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

§7º Em caso de inadimplência, a CREDORA poderá ainda:

I – protestar os títulos de crédito emitidos em seu favor, de acordo com a legislação vigente;

II – inscrever/registrar o nome do TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE junto aos bancos cadastrais negativadores de crédito (SPC/SERASA e outros) ou serviços de proteção de crédito ou destinados a cobrança;

III – promover a cobrança de seu crédito por meio de advogados ou empresas especializadas, pela via judicial ou administrativa, sendo o TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE responsável pelas despesas e honorários decorrentes do respectivo processo;

IV – adotar qualquer procedimento de cobrança permitido ou não proibido em lei, independentemente de prévia notificação, podendo tomar tais medidas de forma isolada, sucessiva ou concomitante, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual vigente, reconhecendo as partes ser este título líquido, certo e exigível para todos os fins de direito.

§8º O TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE poderá, a qualquer tempo, optar por antecipar o pagamento do saldo devedor, no todo ou em parte, aplicando-se as correções, multas e juros devidos à época da quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO E DOS EVENTUAIS ADITAMENTOS

O presente contrato, bem como todos os aditamentos eventualmente realizados, terá vigência até a data da quitação integral do saldo devedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC

Entende-se por encerramento a interrupção da utilização do CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, nas seguintes hipóteses:

I – ausência de renovação do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC para o semestre seguinte;

II – inadimplência superior a 60 (sessenta) dias do Tomador do Crédito/Estudante com relação aos valores não financiados no semestre em curso;

III – integralização/conclusão do curso pelo Estudante;

IV – vencimento do prazo máximo de integralização do curso definido no seu Projeto Pedagógico;

V – trancamento ou cancelamento de matrícula pelo Estudante;

VI – abandono do curso pelo Estudante;

VII – requerimento do Tomador do Crédito/Estudante;

VIII – decisão da CREDORA que importe em restrição da concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC para os semestres seguintes.

§1º Ocorrendo o encerramento da utilização do Crédito Estudantil FIESCNEC, o período de amortização terá início no mês imediatamente subsequente ao encerramento, conforme disposições deste contrato.

§2º A CREDORA poderá ainda encerrar a utilização do Crédito Estudantil FIESCNEC quando identificar descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ou do REGULAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL pelo TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE obriga-se a manter seus dados cadastrais e documentação atualizados junto à Instituição de Ensino Superior a que estiver vinculado.

§1º O TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE autoriza, expressamente, sem que seja necessária sua prévia notificação, que a CREDORA ceda a terceiros os créditos oriundos deste contrato por meio de saque de letras de câmbio ou cédulas de crédito bancário, bem como, qualquer outra espécie de cessão, emissão de títulos ou negociação, formalizando tal operação com bancos, fundos ou outros, conforme permitido na legislação vigente, autorizando, ainda, a CREDORA a emitir os títulos acima descritos e/ou outros que se fizerem necessários.

§2º O TOMADOR DE CRÉDITO/ESTUDANTE declara estar ciente de que a concessão do CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC nos semestres subsequentes ao desta contratação, NÃO É AUTOMÁTICA, e que obedece às disposições do REGULAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, documentos que é parte integrante e indissociável do presente contrato, declarando ainda ter tido acesso ao mesmo e estar de acordo com seus termos.

§3º O TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE declara estar ciente, na forma das disposições do REGULAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, de que a assinatura do presente instrumento contratual NÃO GARANTE a concessão do crédito estudantil, haja vista que seus dados serão submetidos à análise de crédito e, ainda, que eventuais aditamentos ao presente instrumento, também serão submetidos à referida análise bem como condicionados à irrestrita condição de adimplência referente às parcelas de semestralidade não financiadas.

§4º O TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE deverá comparecer às dependências da Instituição de Ensino Superior a que estiver vinculado sempre que convocado pela CREDORA, devendo apresentar documentação sempre que requerido.

§5º O TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE declara, neste ato, que tomou conhecimento da forma e condições de pagamento das obrigações oriundas do presente contrato, e declara conhecer e concordar com todos os termos do REGULAMENTO DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, as condições de concessão do crédito, cálculos do saldo devedor e correções respectivas, bem como das regras para aditamento semestral tendo tido amplo conhecimento das disposições deste contrato, bem como aceitando todos os seus termos e condições.

§6º Na hipótese de atualização da legislação durante a vigência do presente contrato a CREDORA reserva-se ao direito de incluir novas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o do município em que estiver localizada a Instituição de Ensino Superior mantidas pela CREDORA/CNEC e a que estiver se vinculado o TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE.

As partes declaram expressamente que as cláusulas transcritas no presente instrumento traduzem a manifestação da vontade que conduziu a celebração do presente contrato, em todos os seus termos e condições, e o assinam na presença de 2 (duas) testemunhas, ficando cada contratante com uma única via assinada de igual teor e forma.

Brasília/DF, _____ de _____ de 201__.

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC
Coordenador de Administração e Planejamento

TOMADOR DO CRÉDITO/ESTUDANTE
CPF n. _____

TESTEMUNHAS:

Nome completo: WANDER CARRIJO COSTA

RG n. 1.886.205 SSP/DF

CPF nº 890.261.601-00

Assinatura _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura _____